



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



PROJETO DE LEI Nº 88 /2016

De 12 de dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL PARA CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, EM MANANCIAIS E TAMBÉM EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapildosul.sp.gov.br/>

Protocolo N.º 0358-2016
Projeto de Lei 0088/2016
12/12/2016 15:56:09

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Pilar do Sul, a utilização de agrotóxicos da classe dos herbicidas para fins de capina química na zona urbana, para limpeza de vias públicas, terrenos edificadas ou não, sejam estes públicos ou particulares, e nas áreas de proteção ambiental e mananciais.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei considera-se "capina química" a prática da eliminação do mato e de ervas daninhas através da emissão de produtos químicos, mais conhecidos como agrotóxicos.

Art. 2º - O descumprimento da norma especificada no art. 1º, sujeitará o infrator às seguintes punições, sem prejuízo das de natureza penal e cíveis aplicáveis, bem como as previstas no art. 72 da Lei Federal 9.605/98:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 5 (cinco) VRM's na primeira reincidência;
- III - Multa de 10 (dez) VRM's na segunda reincidência;
- IV - Multa de 20 (vinte) VRM's a partir da terceira

reincidência.

Parágrafo único - A fiscalização e autuação será efetuada pela Vigilância Sanitária, nos termos que serão definidos pelo Poder Executivo pelo meio competente.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de dezembro de 2016.


JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 88 /2016

De 12 de dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL PARA CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, EM MANANCIAIS E TAMBÉM EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM-JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é proibir o uso de herbicidas e agrotóxicos em geral para capina química em áreas de proteção ambiental, em mananciais e também em áreas urbanas públicas e privadas no município de Pilar do Sul, tendo em vista os riscos que essa prática oferece, tanto para a população quanto para o meio ambiente.

O uso de herbicidas para fins de limpeza das vias públicas e dos terrenos tornou-se usual nos últimos anos, uma vez que aparenta ser uma prática econômica, rápida e eficaz.

No entanto, a população em geral desconhece que o uso de tais produtos na agricultura segue uma série de exigências e cuidados que não se repetem no seu uso urbano, o que torna seu uso extremamente perigoso, uma vez que não se observam as medidas de segurança necessárias.

É notório que, ao atingir os mananciais de água, os herbicidas alteram o ecossistema, matando os microorganismos que servirão de alimentos aos peixes, bem como as aves que se alimentam das sementes e dos frutos das árvores.

Quanto à limpeza das vias públicas, realmente o mato nos terrenos baldios e na própria via pública incomoda toda a população. Porém, deve-se considerar que existem meios alternativos à capina química.

Além disso, não basta matar o mato, é preciso retirar o mato morto juntamente com o lixo e com o entulho, sendo que esses materiais (e não o mato



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



em si) é que podem provocar as doenças. Portanto ao se usar um herbicida, pode-se retardar a solução do problema, que é a efetiva remoção do lixo e do entulho com mão de obra específica.

A aprovação deste projeto, que proíbe o uso de herbicidas, no território urbano para fins de limpeza pública pela Câmara Municipal será uma grande demonstração consciência ecológica.

O Município passará a ter respaldo para fiscalizar e punir o cidadão que fizer uso indiscriminado da capina química, primeiramente com advertência escrita e posteriormente com multas. Se o infrator for órgão público, o Ministério Público será acionado, na defesa dos interesses da sociedade e do meio ambiente.

Portanto, de forma muito respeitosa, peço o apoio desta Casa para aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 12 de dezembro de 2016.


JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador